



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 022/2014, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA DE AMBOS OS SEXOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **JULIANA PATRÍCIA DA SILVA ME.**

Aos 11 dias do mês de Março do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JULIANA PATRÍCIA DA SILVA ME, CNPJ n.º 11.657.169/0001-35, Inscrição Estadual n.º 001.562.240.00-15 com sede à Rua Fernando Soane Gomes, n.º 263, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, neste ato representado pela Sra. Juliana Patrícia da Silva, portadora do CPF n.º. 067.981.506-67, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada, CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Pregão Presencial n.º 011/14, Processo Licitatório n.º 037/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA DE AMBOS OS SEXOS, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA DE AMBOS OS SEXOS , conforme descrito na proposta comercial do Pregão Presencial n.º 011/14, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

2.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1 - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a - A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;

b - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

c - A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

d – Deverá a Contratada realizar no mínimo 05 (cinco) castrações semanais, sendo essas de ambos os sexos;

- e - A CONTRATADA é responsável pela área física destinada à realização dos procedimentos, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município da CONTRATADA;
- f - A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- g - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- h - A CONTRATADA deverá no mesmo dia da castração realizar a liberação dos animais, para retorno ao Município CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Secretaria de Saúde;
- b - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços;
- c - Realizar o transporte dos animais do Município CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA, considerando a ida e volta;
- d - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de servidores designados por esta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.350 de 20 de Novembro de 2013: 020501.1030510042.084.339039-176.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão conferidas pela mesma.

6.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Contratado ficará obrigado a:

- a) A entrega dos serviços deverá ser feita parceladamente, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.
- b) A futura CONTRATADA deverá disponibilizar local apropriado, bem como toda os medicamentos, materiais e equipamentos necessário para a realização dos procedimentos. Os serviços deverão ser realizados por médicos veterinários, devidamente habilitados e em número suficiente em atendimento aos animais, em conformidade com o objeto contratado.

4 - A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço da prestação de serviços nos termos da proposta da contratada, é de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) para caninos do sexo masculino e R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) para caninos do sexo feminino, totalizando em R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

10.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

11.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 11 de Março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
**JULIANA PATRICIA DA SILVA ME**

Testemunha01: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha02: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_